



RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 - CGJ/PE

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERNADO a necessidade de orientar os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) e Servidores(as) para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERNADO que Sistema de Informações da Corregedoria – SICOR permite a magistrados(as) e servidores(as) o pleno acompanhamento do acervo processual na respectiva unidade judiciária, por classe, assunto, fase, complemento e tarefa, listar por ordem cronológica, formar grupos, verificar indicadores de produtividade, acervo pendente em gabinete e secretaria, criticidade, casos novos e baixados, taxa de congestionamento, dentre outras possibilidades de configuração para pesquisa e definição de plano de trabalho (alvo);

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º **Recomendar** a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) estaduais que utilizem regularmente o SICOR para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos judiciais da unidade judiciária, dando ênfase às metas do CNJ e ao acervo crítico em gabinete e secretaria, envidando esforços para possibilitar a efetiva prestação jurisdicional no prazo razoável de duração do processo, seguindo-se a baixa do acervo processual.

Parágrafo único. O acesso ao SICOR deve ser efetivado ao menos uma vez por semana, para acompanhamento e ajustes das metas internas da unidade judiciária para o gabinete e secretaria.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 10 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

